



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº125/2015.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREADO E A EMPRESA AREADO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO .”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, AREADO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, sediada à RUA JOAO DUARTE, Nº123, CENTRO, AREADO, CEP 37.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº20.396.826/0001-29, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, processo modalidade Compra Direta nº17/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ajustam as partes pela contratação de CARTÓRIO PARA SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMA, conforme especificações a seguir:

| Item | Descrição | Quant. | Unitário | Total |
|-------|---|--------|----------|----------|
| 1 | Contratação de Cartório para autenticação e reconhecimento de firma | 300 | 5,27 | 1.581,00 |
| Total | | | | 1.581,00 |

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, fixo e irrevogável de R\$5,27 (Cinco reais e vinte e sete centavos), cada autenticação ou reconhecimento de firma, totalizando R\$1.581,00 (Um mil quinhentos e oitenta e um reais), no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato e mediante apresentação de cada autorização de fornecimento e da competente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela unidade solicitante e pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00.04.122.0052.2.021.3390.39.00, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência da data de assinatura deste instrumento, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais/serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE LICITAÇÃO

O procedimento a que deu origem o presente instrumento foi realizado com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areado (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, aos 29 de Abril de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

AREADO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Contratada

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

1 – Aprovo o presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, aos 29 de Abril de 2015.